



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01-0309/1999 DE 1999

BATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0309/1999 DE 23/06/99

PROponente: VEREADOR MARIA HELENA PEREIRA FONTES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DENOMINADAS "SANT ANA NOVO MILENIO", A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DISTRITO DE SANTANA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.956/99
DELIBERAÇÃO 16-dez-99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:00:55

00000016872-63



ARQUIVADO EM 27/12/99

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 00 de proc.
n.º 305 de 1999
Noemila M. S. Marquês
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **GABINETE VEREADORA MARIA HELENA**
23 JUN 1999
Presidente

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL
01-0309/1999

Dispõe sobre a instituição e oficialização das festividades denominadas "SANT'ANA NOVO MILÊNIO", a ser realizada anualmente no Distrito de Santana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas oficialmente, no Distrito de Santana, as festividades denominadas "SANT'ANA NOVO MILÊNIO", a serem realizadas anualmente durante os últimos sábados e domingos do mês de julho de cada ano.

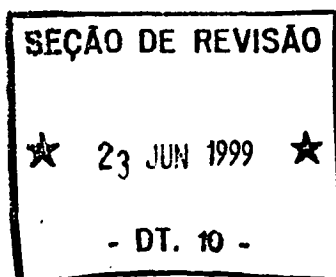
Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo serão organizadas pelo Centro de Promoção Humana e Assistência da Paróquia de Sant' Ana - CEPHAS, com a colaboração de associações e clubes de serviço do bairro de Santana.

Art. 2º - As festividades ora instituídas são incluídas no Calendário de Turismo do Município de São Paulo, para que a Municipalidade colabore com o mais amplo apoio logístico.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1999.



Maria Helena
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-

cado(s) sob n.º 012.020 folha de informação sob

n.º 05 1001 61 99 1 anexos

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de proc.
n.º	309	de 1999
<i>Wendy</i>		

Noemia M. S. Marquês
Ass. Téc. Direção I

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por via deste projeto de lei, preconizo a instituição, em caráter oficial, das festividades denominadas "SANT'ANA NOVO MILÊNIO", a serem realizadas anualmente durante os últimos sábados e domingos do mês de julho de cada ano.

Diz mais a propositura que os eventos serão organizados pelo Centro de Promoção Humana e Assistência da Paróquia de Sant' Ana, na Zona Norte da Cidade. Objetivando o mais expressivo êxito, a festa, segundo mandamento do projeto, é incluída no Calendário de Turismo do Município de São Paulo, a fim de que os organizadores passem a contar com o mais amplo apoio logístico da Municipalidade.

Esta iniciativa tem sua vertente em programação organizada pelo CEPHAS, para este ano com o título "SANT'ANA 2000". Como desejamos, por expresse desejo dos organizadores, que o evento seja realizado anualmente, foi escolhida a denominação "SANT'ANA - NOVO MILÊNIO". Convém ressaltar que esse batismo é devido à inteligência do pároco de Sant' Ana, o queridíssimo Padre Tommaso.

Além dos tópicos essencialmente religiosos, no transcorrer dos eventos haverá palestras versando temas de real importância para a comunidade em geral e, particularmente, visando os assuntos mais condizentes com o distrito de Santana, onde demora uma das coletividades mais organizadas da Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 309 99 23 06 99 de 19

(a) *Moema M. S. Marques*
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta os Pls. de nºs. 1018/97, 1023/97.

S.P. 25.06.99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

25/06/99

Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *25/06/99* às *17.00* hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em *24* de *junho* do *19.99*

Presidente

1.º de Maio de 1962
Comunicação nº 1000/62


JOÃO GONÇALVES
Vice-Presidente

Recebido em 1.º de Maio de 1962
PC 133/62
Assessoria de Comunicação Social
M.T.A.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em / /
(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 309/99
02/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena, que institui e oficializa a festividade denominada "Sant'Ana Novo Milênio", a ser realizada anualmente no mês de julho, organizada pelo Centro de Promoção Humana e Assistência da Paróquia Sant'Ana.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 191, dispõe sobre a obrigação do Município de garantir a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No artigo 193, o mesmo diploma estabelece que o poder público promoverá através dos órgãos competentes a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

O projeto em questão, ao incluir as citadas festividades religiosas no calendário oficial, está incentivando as manifestações culturais e protegendo as religiosas, sempre dentro do princípio do artigo 5º, inciso VI, que assegura a liberdade de crença.

As festividades não deixam de ser, também, uma forma de lazer e recreação da população, inserindo-se, também, no espírito do artigo 231.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No entanto, a lei não pode impor a obrigação de organizar o evento a uma sociedade civil, como faz no parágrafo único, ainda que seja vontade desta. A faculdade que a lei tem de impor obrigações aos particulares não é irrestrita e deve estar sempre balizada pelos princípios constitucionais, procurando sempre o equilíbrio entre a supremacia do interesse público e os direitos constitucionais subjetivos dos particulares e das entidades privadas.

Assim, o parágrafo único do artigo 1º do projeto não pode subsistir, fazendo-se necessária a apresentação de um substitutivo para preservar a legalidade do projeto.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 191; 193, inciso II e 230, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, a propositura é **LEGAL**.

No entanto, face as considerações expostas quanto ao parágrafo único do artigo 1º do projeto, sugere-se a apresentação do seguinte substitutivo:

Substitutivo __/99 ao Projeto de Lei nº 309/99

Dispõe sobre a instituição e oficialização das festividades denominadas "Santa'Ana Novo Milênio" e dá outras providências

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas oficialmente, no Distrito de Santana, as festividades denominadas "Sant'Ana do Novo Milênio, a serem realizadas anualmente durante os últimos sábados e domingos do mês de julho de cada ano.

Art. 2º - As festividades ora instituídas serão incluídas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se em 24/8/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 26/8/99

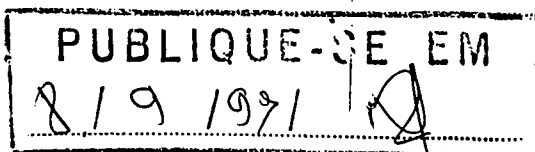
Relator

PP H 26

CÂMARA MUNICIPAL DE	
SE GUE juntado	1000,00 SUB
109,9 AG	
CARMEN DE MELLO Assistente Parlamentar	



16 - PAR
16-0917/1999



Folha n.º 07 do proc.
N.º 309 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 309/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena, que institui e oficializa a festividade denominada "Sant'Ana Novo Milênio", a ser realizada anualmente no mês de julho, organizada pelo Centro de Promoção Humana e Assistência da Paróquia Sant'Ana.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 191, dispõe sobre a obrigação do Município de garantir a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No artigo 193, o mesmo diploma estabelece que o poder público promoverá através dos órgãos competentes a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

O projeto em questão, ao incluir as citadas festividades religiosas no calendário oficial, está incentivando as manifestações culturais e protegendo as religiosas, sempre dentro do princípio do artigo 5º, inciso VI, que assegura a liberdade de crença.

As festividades não deixam de ser, também, uma forma de lazer e recreação da população, inserindo-se, também, no espírito do artigo 231.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 do proc.º
N.º 309 de 1999
O funcionário
CARVALHO, PAULO
Assistente Parlamentar

No entanto, a lei não pode impor a obrigação de organizar o evento a uma sociedade civil, como faz no parágrafo único, ainda que seja vontade desta. A faculdade que a lei tem de impor obrigações aos particulares não é irrestrita e deve estar sempre balizada pelos princípios constitucionais, procurando sempre o equilíbrio entre a supremacia do interesse público e os direitos constitucionais subjetivos dos particulares e das entidades privadas.

Assim, o parágrafo único do artigo 1º do projeto não pode subsistir, fazendo-se necessária a apresentação de um substitutivo para preservar a legalidade do projeto.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 191; 193, inciso II e 230, da Lei Orgânica do Município, pelo que somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, face as considerações expostas quanto ao parágrafo único do artigo 1º do projeto, sugere-se a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI nº 309/99



Folha n.º 09 do proc.
N.º 309 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a instituição e oficialização das festividades denominadas "Santa'Ana Novo Milênio" e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas oficialmente, no Distrito de Santana, as festividades denominadas "Sant'Ana do Novo Milênio, a serem realizadas anualmente durante os últimos sábados e domingos do mês de julho de cada ano.

Art. 2º - As festividades ora instituídas serão incluídas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/11/99

Edson Jofre
van J. P.
Trinoli
Wanda
Stor
Vitor - P. L. A. B.

A Deputa Comissão da
Educação, Cultura e Esportes
Em 15/9/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.120

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15/9/99 as 15h22

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

15 / 9 / 99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si GU: M, juntados nesta data para a rubricados sob

folhas de n° 10 / 23 / 09 / 99 a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1062/1999
PARECER DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
309/99

Tendo a autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, a propositura em apreço tem por objetivo instituir as festividades denominadas "Sant'Ana Novo Milênio", a serem realizadas, anualmente, na Zona Norte da cidade. Objetiva-se, ainda, incluir tais festejos - que devem ser realizados durante o último fim-de-semana do mês de julho - no Calendário Oficial de Eventos da municipalidade.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 7/9) que, no entanto, apresentou substitutivo, de modo a eliminar do texto original dispositivo que obrigava a organização do evento a uma sociedade civil.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade uma variedade de festejos já tradicionais naquele bairro, que levam a alegria, a descontração e o lazer a milhares e milhares de pessoas naquela região.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, tendo em vista seu inegável interesse público, que se traduz, principalmente, no oferecimento de uma oportunidade de lazer para um povo tão carente de diversão. Posicionamo-nos, no entanto, ao lado do substitutivo mencionado.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23/03/99

- Presidente *Mrs. Maria Brando*

- Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/10/99

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 11/10/99 as 14:00 h.

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ilustre Vereador Lidia Correa
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/10/1999

Isa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebi em junta desta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 11 e folha de informação...

24/10/99
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1570/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 309/99

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena, visa instituir oficialmente, no Distrito de Santana, as festividades denominadas "Sant'Ana Novo Milênio", a serem realizadas anualmente durante os últimos sábados e domingos do mês de julho de cada ano.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo suprimindo o parágrafo único do artigo 1º, que obriga uma sociedade civil a organizar o evento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supramencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/10/99

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 07/08/09, 10, 11)
publicados no D.O.M. de 19/11/99
página(s) 33, notória 10/24
conforme art. 82, § 1º, do R.T.
Conferido: *San*

A Leg. 3
Em, 19/11/99

San
COPIADO
Qual III

RECEBIDO EM LEG. 3
23191 199

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

02/12/99

Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Srº Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

02/12/99

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEQUE documentado nesta data
documento 17/12/99
publicado 17/12/99
Em 17/12/99
12m6
12m6
12m6



Folha n.º	12	do proc.
n.º	309	de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

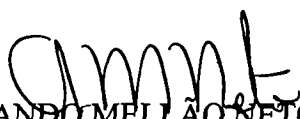
São Paulo, 06 de dezembro de 1999.

18 -_OF-LEG3
OFÍCIO N. 0562/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 01 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 309/99, de autoria da Vereadora Maria Helena, que dispõe sobre a instituição e oficialização das festividades denominadas "Sant'Ana Novo Milênio" e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb.



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0562/1999

Folha nº.	13	do proc.	
n.º	309	de 1999	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 309/99). (Ver. Maria Helena). Dispõe sobre a instituição e oficialização das festividades denominadas "Sant'Ana Novo Milênio" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam instituídas oficialmente, no Distrito de Santana, as festividades denominadas "Sant'Ana do Novo Milênio", a serem realizadas anualmente durante os últimos sábados e domingos do mês de julho de cada ano. Art. 2º - As festividades ora instituídas serão incluídas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Nelson Damasceno Batista, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, José Cristino Souza Santos, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 02 de dezembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Tereza T. Bertarelli, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

ndb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	19	de	113	99
n.º	309			

LEI Nº 12.956 DE 16 DE dezembro DE 1999.

Dispõe sobre a instituição e oficialização das festividades denominadas "Sant'Ana Novo Milênio" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas oficialmente, no Distrito de Santana, as festividades denominadas "Sant'Ana do Novo Milênio", a serem realizadas anualmente durante os últimos sábados e domingos do mês de julho de cada ano.

Art. 2º - As festividades ora instituídas serão incluídas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 1999.

O Presidente,

ndb.



Folha nº.	45	do proc.
n.º	309	da 1.ª

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de dezembro de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº **562/99** , de **06/12/99** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **309/99** , de autoria **da Ver. Maria Helena (inciso I do art. 84 do R.I.)**.

Anexo:

RECEBI EM:
9/12/99
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 309

de 19 99

17 12 99

(a)

LEI Nº 12.956, 16 DE DEZEMBRO DE 1999
(Projeto de Lei nº 309/99, da Vereadora Maria Helena - PL)

Dispõe sobre a instituição e oficialização das festividades denominadas "Sant'Ana Novo Milênio" e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas oficialmente, no Distrito de Santana, as festividades denominadas "Sant'Ana do Novo Milênio", a serem realizadas anualmente durante os últimos sábados e domingos do mês de julho de cada ano.

Art. 2º - As festividades ora instituídas serão incluídas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

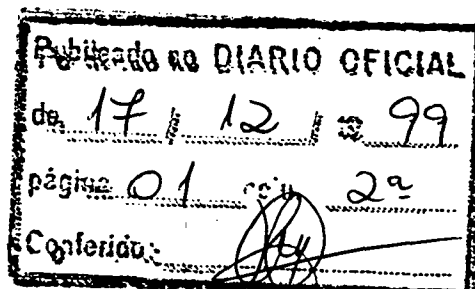
CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

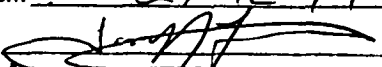


Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

17/12/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>#16#</u>
Arquivo em	<u>22-12-99</u>
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA	
Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

Ementa: CRIA NO ÂMBITO DO MUNICIPAL A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PREPARATORIOS PARA O PLANEJAMENTO DAS SOLENIDADES DA PASSAGEM PARA O TERCEIRO MILÊNIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)

Apresentado em....: 30/10/1997
Autuado em.....: 30/10/1997 - Processo 01-1018/1997

Leitura.....: 30/10/1997, na Sessão Ordinária 95, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 04/11/1997, pag 41, col 3

Palavra(s) chave(s): ATIVIDADE ARTISTICA / ATIVIDADE CULTURAL / ATIVIDADE ESPORTIVA / CINEMA / CMSP / COMEMORACAO / COMISSAO / COMPETICAO ESPORTIVA / CONVENIO / DIRETRIZES ORCAMENTARIAS (1999) / DIRETRIZES ORCAMENTARIAS (2000) / DIVULGACAO / EMPRESA PRIVADA / EQUIPAMENTO URBANO / ESCULTURA / ESPORTE / EVENTOS / FEDERACAO ESPORTIVA / FESTA / FOMENTO / HOMEM / JOGOS OLIMPICOS PASSAGEM PARA O TERCEIRO MILENIO / JORNALISMO / LITERATURA / MEMBROS / MULHER / MUSICA / ORCAMENTO (1999) / ORCAMENTO (2000) / PARCERIA / PASSAGEM PARA O TERCEIRO MILENIO / PATRIMONIO TURISTICO / PESQUISA / PINTURA / PLANEJAMENTO / PMSP / PREMIO / PROGRAMACAO / PROJETO / REPRESENTANTE / SECRETARIO MUNICIPAL / SOLENIDADE / TEATRO / TECNICO / TELEVISAO / TERCEIRO MILENIO / TURISMO / UTILIZACAO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+					I-----+
I ATM	I	30/10/1997	I	05/11/1997-14:27	I
I JUST	I	05/11/1997-16:35	I	27/03/1998-13:35	I
I ADM	I	27/03/1998-13:45	I	14/04/1998-13:22	I
I LEGS	I	14/04/1998-13:31	I	29/04/1998-16:00	I
I ADM	I	30/04/1998-14:08	I	06/08/1998-17:00	I
I ECON	I	06/08/1998-17:05	I	28/08/1998-17:12	I
I EDUC	I	09/09/1998-17:10	I	24/09/1998-11:34	I
I FIN	I	25/09/1998-10:00	I	10/12/1998-11:19	I
I ATM	I	10/12/1998-14:58	I		I
-----					*-----*

Comissao(oes) designadas em 30/10/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====



Câmara Municipal de São Paulo

PL recebido(a) em: 05/11/1997

RELATORIO nro. 129/1998 --> PARECER nro. 283/1998

Apresentado em.....: 24/03/1998

Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PL recebido(a) em: 27/03/1998

=>Oficio CMSP 354/1998 de 16/04/1998, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 15/05/1998, atraves do(a) Of.ATL 135/98, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 158/1998.

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 09/06/1998, atraves do(a) Of-ATL 148/98, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 176/1998.

RELATORIO nro. 4047/1998 --> PARECER nro. 1080/1998

Apresentado em.....: 04/08/1998

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE SILVA AMORIM (PTB)

Conclusao.....: CONTRARIO

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 06/08/1998

RELATORIO nro. 5055/1998 --> PARECER nro. 1232/1998

Apresentado em.....: 25/08/1998

Autor(a).....: Vereador(a) ALBERTO HIAR (PSDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

PL recebido(a) em: 02/09/1998

RELATORIO nro. 6194/1998 --> PARECER nro. 1373/1998

Apresentado em.....: 17/09/1998

Autor(a).....: Vereador(a) ANA MARIA QUADROS (PSDB)



Câmara Municipal de São Paulo

Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 25/09/1998

RELATORIO nro. 2394/1998 --> PARECER nro. 1876/1998

Apresentado em....: 06/10/1998

Autor(a).....: Vereador(a) PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS (PSDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL



Câmara Municipal de São Paulo

Ementa: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUN. DE S. P., A FESTA DO MILÊNIO - SÃO PAULO ANO 2000, A SER PROMOVIDA NA AV. PAULISTA, PELO PODER PÚBLICO MUN., PARA COMEMORAR A PASSAGEM DE 31/12/99 PARA 1/01/2000, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Apresentado em.....: 30/10/1997

Autuado em.....: 30/10/1997 - Processo 01-1023/1997

Proc. anexados.....: 01-0658/1991 em 13/04/1998

Leitura.....: 30/10/1997, na Sessão Ordinária 95, Legislatura 12-1

Publicado.....: D.O.M. em 04/11/1997, pag 42, col 2

Palavra(s) chave(s): ALIMENTOS / APOIO / ARTIGOS DE FESTA / ATIVIDADE ARTÍSTICA / BAILE / BEBIDA / COMEMORAÇÃO / COMÉRCIO AMBULANTE / CONTAGEM REGRESSIVA / DATA / EMPRESA PRIVADA / ESPECIALISTA / EVENTOS / FESTA / FESTA DO MILENIO - SAO PAULO NO ANO 2000 / FOGOS DE ARTIFÍCIO / FUNCIONAMENTO / MUNICÍPE / ORGANIZAÇÃO / PAULISTA (AVENIDA) / PMSP / PRIMEIROS SOCORROS / PROGRAMA MUSICAL / PROGRAMAÇÃO / RELOGIO / SEGURANÇA / SERVIÇO MÉDICO / SOCIEDADE CIVIL / TERCEIRO MILENIO / TRANSITO / VIGILANCIA.

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 30/10/1997	I 05/11/1997-14:27
I JUST	I 05/11/1997-16:38	I 12/12/1997-12:33
I EDUC	I 16/12/1997-17:22	I 18/02/1998-13:58
I FIN	I 25/02/1998-13:00	I 05/03/1998-12:42
I LEG3	I 05/03/1998-15:15	I 13/04/1998-17:28
I ATM	I 14/04/1998-14:25	I 23/04/1998-17:13
I JUST	I 23/04/1998-17:41	I 01/06/1998-16:18
I ATM	I 01/06/1998-17:15	I

Comissão(ões) designadas em 30/10/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

PL recebido(a) em: 05/11/1997

RELATÓRIO nro. 797/1997 --> PARECER nro. 1548/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Apresentado em.....: 09/12/1997
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
=====

PL recebido(a) em: 02/02/1998

RELATORIO nro. 6023/1998 --> PARECER nro. 109/1998

Apresentado em.....: 12/02/1998
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE IZAR (PFL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
=====

PL recebido(a) em: 25/02/1998

RELATORIO nro. 2071/1998 --> PARECER nro. 167/1998

Apresentado em.....: 03/03/1998
Autor(a).....: Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

=>Oficio CMSP 84/1998 de 20/03/1998, ENCAM.COP.AUT.DELIBERACAO-ART.84, I
R.I., enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 13/04/1998, atraves do(a) OF.ATL 57/98,
enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, encaminha veto
total ao pl. 1023/97, do ver.mohamad mourad., atraves do Documento Recebido
nro. 78/1998.



Câmara Municipal de São Paulo